

Carta Regia sobre se dar auxilio do braço secular a frades da  
ordem de S. Francisco

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gou.<sup>or</sup> e Capp.<sup>uo</sup> gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janeiro (1) q' hauendo visto o q' respondestes em carta de 29 de Março e dous de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre dardes toda ajuda e a fauor p.<sup>a</sup> a inteyra execução de hũa Patente q' o g.<sup>1</sup> da ordem Franciscana passou p.<sup>a</sup> que Fr. Antonio da Piedade executace o cargo de vizitador g.<sup>1</sup> representando me vos não fôra possiuel o poderdes conseguir comcordardes parcealidades q' hauia the q' finalm.<sup>te</sup> dereis ajuda de braço secular, q' não tivera effeito pelas razoens q' espondes nas mesmas cartas, e sendo me tambem presente o que sobre este particullar me representarão os officiaes da cam.<sup>ia</sup> dessa Cidade e o Provincial dos Capuchos dessa Capitania e o dito Fr. Antonio da Piedade, como tambem Fr.

---

nhangaba, Amparo e nesta Capital, e que uma filha sua, Maria Leme, foi mãe do brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda e tem numerosa descendencia neste Estado. A provedoria da Fazenda Real só prejuizo lhe deu, pois consumiu a sua grande fortuna e por sua morte parte dos seus bens foram á praça para pagamento de dinheiros reclamados pelo fisco colonial. O seu filho José de Godoy Moreira, que o succedeu naquella provedoria, foi quem teve de liquidar essas contas. Alguns documentos a respeito serão publicados mais tarde.

(1) Capitão-general do Rio de Janeiro de 1719 a 1725.

(N. da R.)



Manoel de Souza Maria Madallena Proc.<sup>or</sup> da dita Provincia, Pedindo me ordenace q' ao verdadeiro Prellado o P.<sup>o</sup> Fr. Fran.<sup>co</sup> da Conceyção se dê toda ajuda de braço secular, em observancia do Breue Ponteficio e Patente do seu g.<sup>1</sup> e como pello dito Breue se mostra que o Capitullo que os Supp.<sup>tes</sup> defendem está confirmado pella Sée Appostolica, e *sanado* no cazo em q' padecesse algum delicto, de facto ou de dir.<sup>to</sup> como delle se uê expreçamente, e pello contrario está declarado por nulo, e invalido o que selebrou a parcialidade contraria, justamente pedem os supp.<sup>tes</sup> ajuda de braço, Secular, a qual me pareceo ordenarvos por rezollução de 18 do prezente mes, e anno em cons.<sup>ta</sup> do meu Conselho Ultr.<sup>o</sup> que nouamente lha deis e como em hũa das vossas cartas declarais q' não poderá hauer quietação entre estes frades salvo se eu mandar vir grande parte delles p.<sup>a</sup> este Reyno, vos ordeno outro Sy q' achando que senão pode executar o d.<sup>o</sup> Breue e sentença q' o Comissario g.<sup>1</sup> proferio neste cazo por cauza de alguns Cabeças principaes os façaes sair desse gouerno, exptuando lhes as Capitancias de Sam Paulo, e Minas, e não obedecendo os prendão e entregueis ao seu legitimo Prellado para este os ter recluzos a lhe obedecerem e hirem p.<sup>a</sup> onde os mandarem, e pello q' respeita a Camara se *entervir* a fauor dos rebeldes fazendo papeis, e representações a fauor delles chameis a vossa prezença os officiaes da Camara que vos fizerão a representação com expreçõens cheyas de ouzadia de que vos queixaes e lhes reprehendaes muy asparam.<sup>te</sup> da minha p.<sup>te</sup> o procedim.<sup>to</sup> de se intrometerem a fomentar parcalidades de frades em nome do pouo, quando pello contrario devião intrepôr os seus of-



ficios para os conceliar e manter em pás, e não darem ocazião a mayores inquietaçoes e aos officiaes actuaes da mesma Cam.<sup>ra</sup> emcomendares não se intrometão em fauorecerem e ajudarem parcialidades destes Rellegiozos antes procurarem por todo o meyo q' os não haja porq' do contrario constando-me q' elles as fomentão, não só incorrerão na minha indignação, mas mandareis uzar com elles a demonstração q' me parecer, e a vós vos ordeno, não tenhaes inclinação nenhũa destas parcialidades, antes procedereis de maneyra que o vosso fim todo seja mostrar q' obraes livres.<sup>te</sup> e conforme a razão, e o q' pede a utilidade publica e serviço de Deus e meu, esperando de uós procedaes em forma que se atalhem todas as dezordens q' podem acontecer nesta materia e o Breue de sua Santidade expedido nesta p.<sup>ta</sup> se execute inviolavelmen.<sup>te</sup> El-Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carualho Abreu Concelheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fes em L.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> a 19 de Novembro de 1724. O secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Antonio Roiz da Costa.* — *Joseph de Carvalho Abreu.*

